



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 908/25
FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....30.....

.....de junho de 2025.....

G.P.27...../.....06...../.....2025.....

OF.PROLEI.Nº 029/25

Mogi Mirim, 26 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 029/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 029/25

[Proc. SEI nº 001128.000061/2025-60]

Mogi Mirim, 26 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder benefícios e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim na Instalação ou Ampliação de Centros de Armazenamento e Processamento de Dados (Data Centers).

Mais uma vez o Governo Municipal busca estimular investimentos no setor produtivo, neste momento com inclinação ao setor de tecnologia da informação. Essenciais para a era digital que vivenciamos, os data centers impulsionam a inovação tecnológica ao mesmo tempo em que melhoram o desempenho da rede, movem a economia e garantem a segurança, a integridade e a velocidade da informação.

É uma atividade que, bem verdade, gera poucos empregos diretos. Mas existe o efeito do reflexo na cadeia produtiva iniciada por este tipo de empreendimento, com geração de empregos indiretos, além da demanda por equipamentos e sua manutenção ao longo do tempo de sua operação. Isso sem contar os investimentos para a instalação da planta, na casa dos milhões de reais e os postos de trabalho criados, mesmo que temporariamente, na sua construção.

Mesmo sendo atividade com baixa geração de empregos diretos, torna-se, não obstante, e desde que hajam investimentos nesse setor, mais uma possibilidade de absorção de parte do quadro de jovens formados pela FATEC local que desejam ingressar no mercado de trabalho.

Trata-se, mais uma vez, de matéria com demasiado apelo econômico e social, com impactos positivos de longo prazo. Apoiada em toda rede de infraestrutura e condições logísticas à disposição de nosso município, é papel do Governo Municipal fomentar, dentro daquilo que uma boa dose de Política de Desenvolvimento Econômico possa potencializar, a atração de investimentos dessa natureza.

Naquilo que se refere ao setor de bens e serviços, esta proposta complementa os benefícios já concedidos pela Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022 e, mais recentemente, pela Lei Municipal nº 6.866, de 20 de março de 2025.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Assim como quando da propositura do projeto que veio a se tornar a Lei Municipal nº 6.866/2025, essa proposta não vislumbra, no tocante ao benefício pretendido em relação à isenção do ITBI, nenhum prejuízo que possa ser classificado como eventual renúncia de receita, conforme disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a previsão orçamentária para o exercício corrente e os dois exercícios seguintes já traz previsão de expansão da receita que não será afetada pelos benefícios constantes desta proposta.

Não obstante, não há previsão orçamentária para esta receita (ITBI) se for considerado que, na prática, muito provavelmente não haveria qualquer investimento dessa natureza se não fosse pela concessão dos benefícios que tenham por objetivo o incentivo a inversões de capital para essa finalidade. Já em relação ao IPTU, devemos considerar que eventual renúncia de sua receita será amplamente compensada pela expansão no médio e longo prazo das receitas com o ISSQN e com as taxas de licença.

Mesmo admitindo-se esta concessão, não há como afirmar que as empresas de tecnologia venham a investir em nosso município. Trata-se de ramo bem peculiar de negócios e nos compete tentar aproximar eventuais necessidades de novas instalações ou de expansão destas empresas, num momento de aquecimento desse mercado, com as condições favoráveis de nossa localização e infraestrutura, criando um ambiente especial de atração, qual seja a concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Por mais repetitivo que possa parecer, é importante recordar que já está instalado em nossa cidade o Data Center do Itaú, uma das maiores instituições financeiras do país que, seguramente, serve de exemplo e norteia aspectos de segurança para outras que estejam vislumbrando novas oportunidades para instalação de sua infraestrutura.

Encontram-se anexas as declarações correspondentes à eventuais renúncias de receita resultantes da presente proposta, acompanhadas de representações gráficas da evolução das receitas do IPTU e do ITBI entre 2022 e 2024.

São estas, senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta propositura, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação que o caso requer.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal